



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.885, de 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, prevista no art. 7º, da Lei nº 279, de 17 de setembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I ao XIX do artigo 7º da Lei Municipal nº. 279, de 17 de setembro de 2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...

I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 02 representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI - 02 representantes da Associação Comercial de Nova Andradina;

VII - 02 representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Nova Andradina;

VIII - 02 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - 02 representantes do CREA;

X - 02 representantes do Hospital Cassems;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.885/2025 pág. 02

- XI - 02 representantes do Hospital Regional;
- XII - 02 representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 02 representantes dos Clubes de Serviços;
- XIV - 02 representantes das Maçonarias;
- XV - 02 representantes do Poder Judiciário;
- XVI - 02 representantes da Igreja Católica;
- XVII - 02 representantes das Igrejas Evangélicas;
- XVIII - 02 representantes da 8ª Batalhão de Polícia Militar de Nova Andradina;
- XIX - 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XX ao XXVI e o §1º ao artigo 7º da Lei Municipal 279, de 17 de setembro de 2001, os quais possuem as seguintes redações:

- XX - 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- XXI - 02 representantes da SANESUL;
- XXII - 02 representantes do Batalhão de Corpo de Bombeiros;
- XXIII – 02 representantes do Sindicato Rural;
- XXIV – 02 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XXV – 02 representantes da Câmara Municipal;
- XXVI – 02 representantes da 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

§ 1º Serão nomeados dois representantes de cada unidade, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.885/2025 pág. 03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2158
Data 29/09/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.885, de 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, prevista no art. 7º, da Lei nº 279, de 17 de setembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I ao XIX do artigo 7º da Lei Municipal nº. 279, de 17 de setembro de 2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...

- I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- II - 02 representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- III - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 02 representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- V - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VI - 02 representantes da Associação Comercial de Nova Andradina;
- VII - 02 representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Nova Andradina;
- VIII - 02 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - 02 representantes do CREA;
- X - 02 representantes do Hospital Cassems;
- XI - 02 representantes do Hospital Regional;
- XII - 02 representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 02 representantes dos Clubes de Serviços;
- XIV - 02 representantes das Maçonarias;
- XV - 02 representantes do Poder Judiciário;
- XVI - 02 representantes da Igreja Católica;
- XVII - 02 representantes das Igrejas Evangélicas;
- XVIII - 02 representantes da 8ª Batalhão de Polícia Militar de Nova Andradina;
- XIX - 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XX ao XXVI e o §1º ao artigo 7º da Lei Municipal 279, de 17 de setembro de 2001, os quais possuem as seguintes redações:

- XX - 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
 - XXI - 02 representantes da SANESUL;
 - XXII - 02 representantes do Batalhão de Corpo de Bombeiros;
 - XXIII - 02 representantes do Sindicato Rural;
 - XXIV - 02 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - XXV - 02 representantes da Câmara Municipal;
 - XXVI - 02 representantes da 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.
- § 1º Serão nomeados dois representantes de cada unidade, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL